



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2019, DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (BOX DO MERCADO MUNICIPAL) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/000-12, com sede Administrativa na Avenida Confúcio nº 1150 – Centro – CEP 39495-000 - Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas.....(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Cedente**”, e de outro a pessoa a pessoa física Sr.(qualificar)....., a seguir denominado “**Cessionária**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....resolvem firmar o presente contrato administrativo de Cessão onerosa de direito de uso do espaço publico denominado (box nº.....) instalado no mercado municipal, para a exploração de comercio de(.....detalhar o tipo de comercio.....), em observância ao descrito no anexo I - Termo de Especificação Técnica/Projeto Básico, conforme detalhado na clausula primeira deste instrumento, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, contratação esta através dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município realizou processo licitatório através da modalidade concorrência publica, para cessão de exploração espaço publico (box) do Mercado Municipal, considerando que o Município não logrou êxito na cessão de 08 (oito) box objeto da supra citada concorrência pública, considerando que após o desfecho da concorrência publica, o Sr. Joaquim José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 159.721.196-68, manifestou interesse em celebrar contrato com o Município por conta da exploração do box nº 02 (dois), considerando que para o caso em voga, a publicação de nova Concorrência Pública torna-se inviável, dado ao custo com a publicação e, não obstante demandará tempo, considerando o interesse público na capitação de recursos financeiros, justifica-se o uso de dispensa de licitação com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o fracasso parcial da concorrência nº 001/18, bem como do fracasso total da concorrência 002/18 que tratou dos remanescentes dos box, que ensejou no desfecho da concorrência pública, conforme detalhado no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a cessão onerosa do uso de espaço físico publico, a título precário, denominado box nº 02 (dois), imóvel este de propriedade do Cedente e, instalados na área interna do mercado municipal, com área útil de 8,11m², (oito virgula onze metros quadrados), para uso exclusivo de exploração de comercio do tipo (.....), conforme previsto na sua proposta de preço, em observância às especificações descritas no anexo I - termo de especificação técnica/projeto básico, em observância ao descrito no termo de referência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso de espaço público, para fins de exploração comercial, é 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

2.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por iguais períodos, limitada a prorrogação de até 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Faculta ao Cedente o direito de rescindir unilateralmente este contrato administrativo, no que couber com fulcro no art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 Este contrato administrativo poderá ainda ter sua vigência encerrada antecipadamente, em decorrência de fato superveniente que inviabiliza a continuidade, devendo a parte que manifestar interesse, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus indenizatório, em observância no que couber ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E USO

3.1 O espaço público denominado box nº. 01 (um), objeto deste Contrato Administrativo de cessão onerosa direito de uso de espaço público, o qual destina-se exclusivamente na instalação de (.....), ficando expressamente proibido alterar a sua destinação sem o prévio consentimento da Cedente, sob pena da Cessionária incorrer em penalidades legais.

3.2 Fica ainda expressamente proibida a transferência da presente cessão onerosa de direito de uso de espaço público a terceiros, nem mesmo de forma simulada, onde caso ficar constatada essa transferência o Cedente retomará o espaço público (box), sem direito a nenhuma indenização, mediante notificação extrajudicial para a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e mediante aplicação das sanções legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE TAXA PELO DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DAS CORREÇÕES DE VALORES

4.1 As partes acordam o valor mensal de R\$ 150,04 (cento e cinquenta reais e quatro centavos) por conta da cessão onerosa de direito de uso do espaço público denominado (box nº 01), com área de 8,11m², instalado na área do mercado municipal, estimando um valor global de R\$ 1.800,48 (hum mil e oitocentos reais e quarenta e oito centavos), por conta da cessão em voga, durante um período de 12 (doze) meses.

4.2 O pagamento correspondente a primeira parcela deverá ser recolhimento aos cofres públicos do Município de Montalvania, mediante guia de taxa de ocupação onerosa emitida pelo departamento de tributos e, o valor registrado na guia, deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da ata de registro de ocorrência e que ensejou no desfecho desta Dispensa de Licitação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



4.3 Uma vez assinado o presente contrato administrativo, a Cessionária, avoca para si a obrigação de recolher aos cofres públicos do Município de Montalvânia, mensalmente o valor da taxa de ocupação, descrito no subitem 4.1, até o dia 10 (dez) de cada mês, para gozar do direito de uso do espaço público, devendo a Cessionária retirar a guia junto ao departamento de tributos e realizar o pagamento junto as redes bancária autorizada.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 Havendo atrasos de pagamentos da taxa por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, reserva ao Cedente no direito de solicitar à Cessionária a desocupação do espaço publico, onde neste caso a Cedente deverá devolver o box devidamente pintado e na forma em que o recebeu e, mediante quitação dos débitos, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança judicial, sujeitando ainda a Cessionária em incorrer em penalidades legais.

4.6 Havendo prorrogação de vigência deste contrato, a cada período de 12 (doze) meses, o valor mensal será reajustado em conformidade com índices oficiais do governo federal conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

5.1 A Cessionária se obriga a manter a área interna do box limpa e higienizada, bem como a conservação do bem publico, cabendo a Cedente manter as áreas de acesso ao publico devidamente limpa e no que couber devidamente higienizada.

5.2 Eventuais reparos que se fizerem necessários na parte estrutural do box, deverá ser custeados pela Cessionária, isentando o Cedente de quaisquer despesa decorrente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES DA ESTRUTURA DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1 A Cessionária se obriga a respeitar todas as disposições legais e regulamentares e, não poderá fazer no espaço publico denominado box, objeto deste contrato, modificações e/ou acréscimos na sua estrutura física, devendo manter o bem na forma em que recebeu, podendo excepcionalmente fazer intervenção somente com o fim de manter a conservação do imóvel, devendo solicitar com

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG

(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Cedente que poderá ou não autorizar os serviços, onde o Cedente sempre observará o interesse público.

6.2 Eventuais estruturas fixas no box e que eventualmente venha dificultar o uso do espaço público objeto desta Cessão onerosa, por parte da Concessionário poderão ser removidos somente mediante autorização expressa do Cedente e neste caso as despesas com a retirada e futura reinstalação serão por conta e risco da Cessionárias e os serviços serão acompanhados e aprovados pelo Departamento de Engenharia do Cedente e, desde que não danifique nem modifica o padrão do espaço público (box).

6.3 Eventuais necessidades de realizar instalações na estrutura do espaço público denominado (box) pretendida pela Cessionária, será objeto de solicitação formal dirigida a Autoridade Máxima Municipal, na Pessoa do Prefeito Municipal, que poderá autorizar ou não a instalação, vedada a modificação da estética do espaço, que venha descaracterizar a sua padronização.

6.4 O mobiliário e equipamentos que se fizerem necessários na atividade comercial serão instalados por conta e risco da Cessionária, isentando o Cedente de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

7.1 Se obriga a entregar o espaço público denominado box nº 02 (dois), devidamente pintado, livre e desimpedido para ocupação e uso da Cessionária.

7.2 Na ocorrência de fato superveniente alheio a vontade da Cessionária e que venha danificar a estrutura do espaço público, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Cedente.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal do contrato administrativo, conforme prescreve os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Notificar, formalmente à Cessionária quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório e a avença contratual, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Expedir em tempo hábil as guias de pagamento mensal por conta da Cessão onerosa, para que a Cessionária possa retirá-la e realizar o pagamento devido.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONARIA

8.1 Uma vez assinado este contrato administrativo de cessão onerosa, tomar posse imediata do espaço público, zelar pela conservação avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos das instalações elétricas, hidráulicas, e outras.

8.2 Tratar com urbanidade aos clientes, disponibilizando os produtos comercializados em condições higiênicas para que o cliente tenha boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Cedente.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



8. Obedecer com regularidade o horário de funcionamento do espaço público em conformidade com o horário determinado pela Direção do Mercado Municipal.

8.4 Respeitar e cumprir as ordens legais emanadas pela Direção do Mercado Municipal, sob pena de suspensão da cessão onerosa do direito de uso do espaço público, objeto deste contrato administrativo, sujeitando ainda em incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

8.6 Veda-se à Cessionária o direito de transferência do espaço público objeto deste contrato administrativo, para terceiros.

8.7 Retirar mensalmente junto ao departamento de tributos do Município de Montalvânia e realizar os devidos recolhimentos aos cofres do Cedente, no prazo avençado.

8.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato administrativo venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Cedente ou terceiros.

8.9 Zelar pela higienização constante do ambiente, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.10 A responsabilidade pela qualidade e presteza na prestação dos serviços de comércio, dentro do espaço público, objeto deste contrato administrativo de cessão onerosa é única e total da Cessionária, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade do Cedente.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1 Uma vez tratar-se de espaço público para fins comerciais de (carne, frios e outros correlatos), pautando pelo regular funcionamento em conformidade com as exigências da ANVISA, a vigilância sanitária do Município, realizará com regularidade a vistoria o espaço público cedido em face deste contrato administrativo, onde uma vez constatado qualquer irregularidade no tocante a higienização, a Cessionária será notificada formalmente para corrigir a irregularidade.

9.2 Reserva ainda ao Cedente através de servidor devidamente constituído, realizar vistoria no espaço público, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de Cessão onerosa do direito de uso de espaço público para instalação de ponto comercial nos box do mercado municipal, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 1.3.1.0.01.1.1 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11. As partes ficam vinculadas aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao descrito no anexo I – termo de especificação técnica/projeto básico e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos e ao teor deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o Cedente poderá aplicar cominações a Cessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a presente contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando nas seguintes penalidades:

a). Advertência formal;

b). Multa no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor anual, na ocorrência do descumprimento das obrigações avençadas e propensas a gerar prejuízo ao Cedente e, na ocorrência de reincidência, aplicar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato, devendo os valores das multas serem recolhidas aos cofres públicos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data sua aplicação, garantida a ampla defesa.

c). Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Cessionária, será cassada a Cessão de Direito de Uso do Espaço Público, não gerando direito a indenização a Cessionária.

d). Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos no box por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a cedente deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providencias decorrentes.

e). A Cessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos pautando pelo interesse público e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir possíveis divergências na interpretação deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia-MG. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Montalvânia,,de 2019.

José Florival de Ornelas
Prefeito Municipal
CEDEnte

Nome
CPF
CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município realizou processo licitatório através da modalidade concorrência pública, para cessão de exploração espaço público (box) do Mercado Municipal, considerando que o Município não logrou êxito na cessão de 08 (oito) box objeto da supra citada concorrência pública, considerando que após o desfecho da concorrência pública, o Sr. Joaquim José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 159.721.196-68, manifestou interesse em celebrar contrato com o Município por conta da exploração do box nº 02 (dois), considerando que para o caso em voga, a publicação de nova Concorrência Pública torna-se inviável, dado ao custo com a publicação e, não obstante demandará tempo, considerando o interesse público na captação de recursos financeiros, justifica-se o uso de dispensa de licitação com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o fracasso parcial da concorrência nº 001/18, bem como do fracasso total da concorrência 002/18 que tratou dos remanescentes dos box, que ensejou no desfecho da concorrência pública, conforme detalhado no termo de referencia.

SÍNTESE DO OBJETO: Cessão onerosa do uso de espaço físico público, a título precário, denominado box de nº 02 (dois), com área de 8,11m², instalados na área interna do mercado municipal, no valor mensal de R\$ 150,04 dado ao interesse do Sr. Joaquim José dos Santos, para uso exclusivo de exploração comercial, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, dado ao fracasso parcial da concorrência nº 001/18, bem como do fracasso total da concorrência 002/18, onde o Município não logrou êxito no desfecho da cessão onerosa de 08 (oito) box objeto da supra citada concorrência pública, instalados na área interna do Mercado Municipal, não logrando êxito nos seus desfechos da Lei 8.666/93, conforme detalhado neste termo de referencia”.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Box nº 02 (dois)

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR. MENSAL
01	Box nº 02 (dois) com área útil de 8,11M ² , instalado na área interna do mercado municipal instalado na sede do Município de Montalvania, com destino exclusivo instalação de ponto comercial.	R\$ 150,04

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A proponente licitante deverá visitar a área interna do mercado municipal para tomar conhecimento da localização e da numeração dos boxes, para basear na formulação da sua proposta, onde os valores mínimos a serem ofertados na proposta são os descritos nos lotes acima.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.2 A exploração comercial destina-se preferencialmente na exploração comercial de gêneros alimentícios, carnes e frios e assemelhados, conforme opção do licitante a ser detalhado na sua proposta de preços.

2.3 A exploração comercial será objeto de fiscalização periódica da vigilância sanitária, onde qualquer ocorrência apontada pela fiscalização, deverá ser reparada por conta e risco da Cessionária em tempo célere.

2.4 A futura Cessionária deverá manter o ambiente interno dos box limpos e os lixos coletados, deverão serem armazenados em sacos plástico na cor preta e deverá ser colocado no espaço externo do mercado destinado a coleta de lixo, sendo vedada a colocação de saco de lixo e de qualquer tipo de expositores de produtos do lado de fora do box e que dificulte o acesso da população.

2.5 A limpeza das áreas de acesso da população será realizada por servidor do Município de Montalvânia.

2.6 Será permitido a participação de pessoa física ou jurídica na concorrência pública para a exploração de somente um espaço público (Box), conforme detalhado no quadro acima.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Considerando que trata-se de captação de recursos financeiros decorrentes de Cessão onerosa do direito de uso de espaço publico para instalação de ponto comercial objeto de box do mercado municipal, dispensa-se a informação de dotação orçamentária.

Código de Receita: 1.3.1.0.01.1.1 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal

4. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA

4.1 A vigência do futuro contrato administrativo de Cessão onerosas de direito de uso do espaço publico, objeto de box do mercado municipal, para fins de exploração comercial, será o período de 12 (doze) meses.

4.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses em observância aos ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5. DA CESSÃO DO ESPAÇO PUBLICO

5.1 A Administração entregará o box ao licitante vencedor do certame, mediante assinatura do termo de Cessão onerosa de direito de uso de espaço público, livre e desimpedido, para que a Cessionária possa tomar posse imediata e realizar a instalação do comercio definido na proposta de preços.

5.2 No ato da entrega do box, será lavrado um recibo de entrega, relatando as condições do espaço publico concedido, marcando o termo inicial da Cessão.

5.3 A Cessionária utilizará o espaço publico denominado (box do Mercado municipal), exclusivamente



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



para a exploração comercial cujo foco principal é a comercialização de gêneros alimentícios, carnes, frios e correlatos.

5.4 É expressamente vedada à transferência ou cessão da Cessão a terceiros pela Cessionária (pessoa física ou jurídica).

5.5 Em caso de desistência do uso do bem público, a Cessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação, devendo a Cessionária devolver o box devidamente pintado e na forma que foi recebido.

5.6 O Município de Montalvânia vedará, a seu critério, o comercio se considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

5.7 O horário de funcionamento do box será de segunda-feira a sábado, das 06:00 às 18:00 horas. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

5.8 A Cessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações.

5.9 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Cessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

5.10 Em se tratando de comercialização de carnes, frios e correlatos, é de responsabilidade da Cessionária a realização da higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, preferencialmente diariamente após o termino do expediente e, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

6. DO PAGAMENTO MENSAL PELA CESSÃO ONEROSA

6.1 O primeiro pagamentos por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço publico denominado box de nº 02 (dois) do mercado municipal, deverá ser realizado pela Cessionária no prazo de até 02 (dois) dias após o desfecho do julgamento do certame, mediante retirada de guia junto ao departamento de tributos.

6.2 O pagamento das demais parcelas por conta da Cessão onerosa de direito de uso do espaço publico, será sempre realizado pela Cessionária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a exploração do ponto (box) mediante retirada de guia da taxa junto ao departamento de tributos.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CEDENTE

7.1 Se obriga a entregar o espaço público denominado box nº..... devidamente pintado, livre e desimpedido para ocupação e uso da Cessionária.

7.2 Na ocorrência de fato superveniente alheio a vontade da Cessionária e que venha danificar a estrutura do espaço público, as despesas decorrentes serão suportadas pelo Cedente.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal do contrato administrativo, conforme prescreve os ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Notificar, formalmente à Cessionária quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório e a avença contratual, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Expedir em tempo hábil as guias de pagamento mensal por conta da Cessão onerosa, para que a Cessionária possa retirá-la e realizar o pagamento devido.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CESSIONÁRIA

8.1 Uma vez assinado este contrato administrativo de cessão onerosa, tomar posse imediata do espaço público, zelar pela conservação avocando para si as eventuais despesas que se fizerem necessárias na realização de reparos das instalações elétricas, hidráulicas, e outras.

8.2 Tratar com urbanidade aos clientes, disponibilizando os produtos comercializados em condições higiênicas para que o cliente tenha boa impressão das ações de fiscalização realizada pelo Cedente.

8.3 Obedecer com regularidade o horário de funcionamento do espaço público em conformidade com o horário determinado pela Direção do Mercado Municipal.

8.4 Respeitar e cumprir as ordens legais emanadas pela Direção do Mercado Municipal, sob pena de suspensão da cessão onerosa do direito de uso do espaço público, objeto deste contrato administrativo, sujeitando ainda em incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



8.5 Veda-se à Cessionária o direito de transferência do espaço público objeto deste contrato administrativo, para terceiros.

8.6 Retirar mensalmente junto ao departamento de tributos do Município de Montalvânia e realizar os devidos recolhimentos aos cofres do Cedente, no prazo avençado.

8.7 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato administrativo venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Cedente ou terceiros.

8.8 Zelar pela higienização constante do ambiente, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza na prestação dos serviços de venda de espetinhos, dentre outros, dentro do espaço público, objeto deste contrato administrativo de cessão onerosa é única e total da Cessionária, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade do Cedente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante declarada vencedora e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o futuro contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta, sujeito ainda às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 Este Termo de Especificação Técnica/Projeto Básico faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, 21 de março de 2019.

Eloisa Azevedo Macêdo
Presidente Comissão de Licitações
Portaria nº 001, de 02/01/2019